

art. 29 da Lei nº 11.514/1997. **3.** É aplicável ao processo administrativo tributário o princípio da impugnação específica veiculado pelo art. 341 do NCP. **4.** A recorrente não impugnou as razões de direito e de fato descritas no auto de lançamento, tampouco demonstrou nenhuma inconsistência nos dados utilizados. **5.** A conduta se amolda à tipificação descrita na alínea “d” do inciso VI do art. 10 da Lei de Penalidades. O lançamento não contém erro quanto à aplicação da penalidade. **6.** Rejeitada alegação de nulidade da decisão recorrida, pois não houve alteração do critério jurídico e foram mantidos os mesmos fundamentos de fato e de direito originalmente contidos no lançamento, apenas excluindo a Margem de Valor Agregado, reconhecendo-a inaplicável à espécie, tendo em vista que as mercadorias não estão sujeitas à Substituição Tributária, conforme precedente deste Tribunal Administrativo [Acórdão Pleno nº 032/2019(09)]. **A 2ª TJ**, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Ordinário para confirmar a decisão recorrida que declarou como devido o crédito principal no valor original de R\$ 161.533,24, além da multa de 90% e dos encargos legais.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0501/2020(11) AI SF Nº 2018.000008980271-77 Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.459/20-8. RECORRENTE: FRINEX – FRIGORÍFICOS DO NORDESTE VENEZA LTDA. I.E.: Nº 0241018-42. ADV: ÍTALO MARTINS DE ALMEIDA (OAB/PE Nº 39.737); E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0043/2021(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS NA ENTRADA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. REJEIÇÃO DA DECADÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. **1.** A denúncia é de omissão de saídas, portanto se refere a fatos não declarados e em relação aos quais, por imperativo lógico, não houve pagamento antecipado algum de cuja homologação se pudesse cogitar. Portanto, o prazo decadencial deve ser contado de acordo com o art. 173, I do CTN, ou seja, a partir do 1º dia do exercício seguinte aos fatos. Rejeitada a alegação de decadência. **2.** O lançamento está lastreado na presunção de omissão de saídas a partir da constatação de que Notas Fiscais de Entrada não foram devidamente escrituradas, conforme presunção legal prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 11.514/1997. O recurso se limita à Nota Fiscal cujo não recebimento não foi comprovado pela recorrente. **A 2ª TJ**, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Ordinário para confirmar a decisão recorrida que declarou como devido o crédito principal no valor original de R\$ 13.366,08, além da multa de 90% e dos encargos legais.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0206/2020(08) AI SF Nº 2019.000003226403-60 Nº DO PROCESSO NO TATE: 01.120/19-0. RECORRENTE: PAM CASA BEBIDAS ATACADO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. I.E.: Nº 0622937-96. ADV: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PE Nº 27.646). ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0044/2021(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO PRESUMIDO. SISTEMÁTICA ATACADISTA. IMPEDIMENTO. NÃO ENVIO DE LIVRO DE INVENTÁRIO. PROCEDENTE. NEGADO PROVIMENTO. **1.** Recurso tempestivo em virtude da suspensão dos prazos processuais entre 25/03/2020 e 31/07/2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 425/2020 c/c o art. 1º do Decreto nº 48.866/2020. **2.** Houve atraso no envio dos Livros de Inventário, o que ocasionou o impedimento ao uso do referido benefício, conforme determina o art. 3º, §5º do Decreto nº 38.455/2012 c/c art. 3º, I da Portaria nº 166/2012, e não serve de escusa a alegação de problemas técnicos meramente reportados por e-mail e desacompanhados de comprovação e das formalidades normativamente previstas. **3.** Descumprimento de condição para fruição do benefício fiscal na sistemática atacadista, considerando-se automaticamente impedido o contribuinte que não cumprir a mencionada obrigação, independentemente de descrédenciamiento e publicação de edital, não sendo exigida a notificação prévia do contribuinte. **4.** Impossibilidade de apreciação dos critérios de legalidade e constitucionalidade das normas estaduais, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. **5.** Os precedentes do STF que foram invocados pela recorrente não dizem respeito às normas objeto de impugnação. **A 2ª TJ**, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Ordinário para manter a decisão recorrida que declarou como devido o ICMS no valor original de R\$ 1.005.432,98, acréscido de multa de 90% e dos demais consectários legais.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0373/2020(08) AI SF Nº 2015.000007298106-71 Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.334/16-2 RECORRENTE: CHEIRO DE PANO COM. VAREJISTA E ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI. I.E.: Nº 0172397-96. ADV: REINALDO B. NEGROMONTE (OAB/PE Nº 6.935); E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0045/2021(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. PASSIVO FICTÍCIO. RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. **1.** A decisão recorrida foi publicada no dia 15/08/2020, quando não havia suspensão de prazos processuais, de modo que o recurso, apresentado em 01/10/2020, é intempestivo. **2.** Inexistência de comprovação de dificuldade para obtenção de cópias ou ao exercício da defesa. **3.** Advogado constituído nos autos em data posterior ao término do prazo recursal. **4.** Inexistência de nulidades a reconhecer de ofício. **5.** O prazo decadencial deve ser contado de acordo com o art. 173, I do CTN, pois a denúncia é de omissão de saídas, portanto se refere a fatos não declarados e em relação aos quais, por imperativo lógico, não houve pagamento antecipado algum de cuja homologação se pudesse cogitar. **A 2ª TJ**, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer o Recurso Ordinário.

REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT Nº 0449/2020(11) AI SF Nº 2017.000001614946-62 Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.922/17-0. CONTRIBUINTE: SELEMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. I.E.: Nº 0341282-20. ADV: ALBÂNIA MARTA DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB/PE Nº 18.330); E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0046/2021(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. FRONTEIRAS. CONTESTAÇÃO PENDENTE. IMPROCEDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO. **1.** Não decretação de nulidade, nos termos do §2º do art. 282 do novo CPC, pois é possível decidir o mérito em favor da parte a quem tal decretaria aproveitaria. **2.** Confirmados os pressupostos fáticos que sustentaram a decisão de 1ª instância, que deve ser mantida para reconhecer que há vício no elemento de motivo do ato de lançamento lavrado para cobrar valores indicados no Extrato de Fronteiras que tenham sido objetos de contestações tempestivamente apresentadas e ainda pendentes de análise. **A 2ª TJ**, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de improcedência do lançamento. Recife, 08 de junho de 2021. Diogo de Melo Oliveira-Presidente

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC

EDITAL DE INTIMAÇÃO – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DPC nº 070/2021

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal - DPC, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 44.650/2017 (Regulamento do ICMS), no Decreto nº 26.145/2003 (relativo a operações com produtos da cesta básica), e no Decreto nº 21.981/1999 (relativo a operações com gado e produtos derivados do seu abate), INTIMA os contribuintes listados em relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na internet, na área reservada às Publicações Oficiais (Editais de Intimação – Antecipação Tributária), a regularizarem seus débitos fiscais no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que se mantenham credenciados para a postergação do prazo de recolhimento do imposto antecipado relativo às aquisições de mercadorias em outra Unidade da Federação.

Recife, 08 de junho de 2021
CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS
DIRETOR GERAL DPC

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – PAUTA DE JULGAMENTO POR TELECONFERÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO.

REUNIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 16/06/2021 às 9h.

Para participar ou assistir a sessão deve-se acessar on-time o link: <https://sefaz-pe-gov-br.zoom.us/j/86267551572>

Os advogados que quiserem fazer sustentação oral deverão fazer o requerimento no prazo de até dois dias anteriores ao da sessão, através do e-mail: sessaovirtualpleno@sefaz.pe.gov.br.

RELATORA JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS.

01. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0034/2013(09). A.I SF Nº 2012.000003759190-46. **TATE 00.166/13-8.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0192134-76. ADV: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, OAB/PE Nº 9.934 E OUTROS. **(REV. DIOGO MELO DE OLIVEIRA).**

02. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 5ª TJ Nº 0035/2013(09). A.I SF Nº 2012.000003724615-88. **TATE 00.167/13-4.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0122050-01. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227 E OUTROS. **(REV. DIOGO MELO DE OLIVEIRA).**

03. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0107/2019(02). A.I SF Nº 2018.000008251249-70. **TATE 00.194/19-0.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0192134-76. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. **(REV. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA).**

04. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 4ª TJ Nº 250/2017(02). A.I SF Nº 2012.000001715160-75. **TATE 01.348/12-4.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0001053-76. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227 E OUTROS. **(REV. MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI).**

05. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0090/2019(02). A.I SF Nº 2012.000001871087-10. **TATE 00.610/14-3.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0357267-68. ADV: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE Nº 25.108 E OUTROS. **(REV. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA).**

06. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0092/2019(02). A.I SF Nº 2012.000001824067-05. **TATE 00.612/14-6.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0001050-23. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227 E OUTROS. **(REV. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA).**

07. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0100/2019(05). A.I SF Nº 2012.000001919358-71. **TATE 00.613/14-2.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0379041-08. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227 E OUTROS. **(REV. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA).**

08. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0101/2019(05). A.I SF Nº 2012.000001940307-72. **TATE 00.614/14-9.** AUTUADA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. I.E: 0357444-05. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227 E OUTROS. **(REV. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA).**

09. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 0072/2017(11). A.I SF Nº 2014.000004973951-11. **TATE 00.234/15-0.** AUTUADA: SEARA ALIMENTOS LTDA. I.E: 0277733-96. ADV: CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO, OAB/SP Nº 242.542. **(REV. DIOGO MELO DE OLIVEIRA).**

10. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0134/2015(05). A.I SF Nº 2014.000003806299-88. **TATE 00.446/15-7.** AUTUADA: COMERCIAL VITA NORTE LTDA. I.E: 0201263-44. ADV: CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO, OAB/PE Nº

13.458 E OUTROS. **(REV. NORMANDO SANTIAGO BEZERRA).**

RELATOR JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS.

11. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 2ª TJ Nº 119/2017(11). A.I SF Nº 2017.000001097240-32. **TATE 00.624/17-9.** AUTUADA: ELCOMA COMPONENTES E MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA. I.E: 0277357-02. ADV: CARLOS ANDRÉ R. PEREIRA LIMA, OAB/PE Nº 22.633 E OUTROS. **(REV. MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI).**

12. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 054/2019(09). A.I SF Nº 2011.000000676777-14. **TATE 00.362/11-5.** AUTUADA: ARCOR DO BRASIL LTDA. I.E: 0229505-91. ADV: TACIANA ALMEIDA GANTOIS, OAB/SP Nº 353.890 E OUTROS. **(REV. MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI).**

RELATOR JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA.

13. RECURSO ORDINÁRIO REFERENTE AO ACÓRDÃO DA 1ª TJ Nº 0073/2019(09). A.I SF Nº 2017.000002851998-08. **TATE 01.056/17-4.** AUTUADA: DIAGEO BRASIL LTDA. I.E: 0274642-53. ADV: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI, OAB/SP Nº 172.548 E OUTROS. **(REV. MAÍRA NEVES BEZERRA CAVALCANTI).**

Recife, 08 junho de 2021.

Marco Antonio Mazzoni -
Presidente do TATE

EDITAL DBF Nº 090/2021

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.000709/2021-99, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **PINCÊIS ROMA LTDA.**, CNPJ/MF nº 01.829.476/0002-83 e CACEPE nº 0423829-04, fica renovado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.07.2021 e 30.06.2022. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 30.06.2022. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 08 de junho de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor

EDITAL DBF Nº 089/2021

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º-A, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.000772/2021-25, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.059.224/0004-96 e CACEPE nº 0466668-26, fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 22.06.2021 e 21.06.2022, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais na data 21.06.2022.

Recife, 08 de junho de 2021.

Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **Fernandha Batista Lafayette**

PORTARIA SEINFRA Nº 020, de 08 de junho de 2021.

A Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, legais, e em atendimento ao inciso II do artigo 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, RESOLVE:

I Designar a servidora **DANIELA BEZERRA CAVALCANTI**, Assessor Especial de Controle Interno, Matrícula nº 393.238-9, e-mail: daniela.cavalcanti@seinfra.pe.gov.br e telefone institucional: (81) 31842521, para exercer a função de Encarregado no âmbito desta Secretaria.

II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

Portaria SERES, 08 de junho de 2021. O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, resolve: Nº 386/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista o SEI nº 0012900003.001125/2021-78, a servidora **** FERREIRA DE SOUZA, mat. nº ***.442-6, da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-1, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor **** DE SOUZA LIMA, mat. nº ***.889-6, a partir de 01/05/2021.

Nº 387/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista o SEI nº 0012900003.001125/2021-78, o servidor **** LUCENA RAMALHO JUNIOR, mat. nº ***.070-4, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-2, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor **** AUGUSTO GOMES DA SILVA, mat. nº ***.884-7, a partir de 01/05/2021.

Nº 388/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista o SEI nº 0012900003.001125/2021-78, o servidor **** DE SOUZA LIMA, mat. nº ***.889-6, da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor **** LUCENA RAMALHO JUNIOR, mat. nº ***.070-4, a partir de 01/05/2021.

Nº 389/2021 – **CONSIDERAR ATRIBUÍDA** a Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, da Penitenciária Agro Industrial São João – PAISJ, ao servidor **CLÁUDIO ANTÔNIO ALVARES COSTA**, mat. nº **179.317-9**, a partir de 01/06/2021, cumulativamente com a titular da função, o servidor **CELSO JOSÉ VALENÇA DE MENDONÇA**, mat. nº **208.992-0**, que se encontra de **LICENÇA PRÊMIO** por 90 (noventa) dias, a partir de 01/06/2021, conforme o SEI nº 0012900028.001018/2021-61 e Cl nº 223/2021.

Nº 390/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 431/2021 – CEMER (SEI nº 0012900005.001619/2021-32), o servidor **MAURICIO FERRER DE MORAIS JUNIOR**, mat. nº **208.787-1**, da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, do Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos – CEMER, e **DESIGNAR** para a referida função, a servidora **MARCELLE PEREIRA ZENAIDE**, mat. nº **395.871-0**, a partir de 01/06/2021.

Nº 391/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 432/2021 – CEMER (SEI nº 0012900005.001619/2021-32), a servidora **MARCELLE PEREIRA ZENAIDE**, mat. nº 395.871-0, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-1, do Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos – CEMER, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor **MAURICIO FERRER DE MORAIS JUNIOR**, mat. nº **208.787-1**, a partir de 01/06/2021.

Nº 392/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 101/2021 – PFDB (SEI nº 0012900041.000877/2021-65), o servidor LUCIANO DE LIRA NASCIMENTO, mat. nº 179.311-0, da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, do Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB, e **DESIGNAR** para a referida função, a servidora **JAZIELE MARIA DA SILVA**, mat. nº 395.161-8, a partir de 01/06/2021. Nº 393/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 133/2021 – HCTP (SEI nº 0012900027.001688/2021-98), a servidora ANA PAULA BARBOSA DE LIMA, mat. nº 346.334-6, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-1, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, e **DESIGNAR** para a referida função, a servidora **VALÉRIA MARIA DE LIRA CARNEIRO**, mat. nº 208.815-0, a partir de 01/06/2021.

Nº 394/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 133/2021 – HCTP (SEI nº 0012900027.001688/2021-98), o servidor **ADRIANO MELO DA SILVA**, mat. nº **179.350-0**, da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, e **DESIGNAR** para a referida função, a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, mat. nº 346.334-6, a partir de 01/06/2021. Nº 395/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 69/2021 – PSCC (SEI nº 0012900036.001363/2021-04), o servidor DAVID ALCANTARA FEITOSA SIEBRA, mat. nº **395.226-6**, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-2, do Presídio de Santa Cruz do Capibaribe – PSCC, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor ANTONIO ALEXANDRE QUEIROZ DA SILVA, mat. nº 395.261-4, a partir de 01/06/2021.

Nº 396/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 26/2021 – GGAF (SEI nº 0012900044.001236/2021-06), a servidora **LUCINEIDE MARIA SILVA**, mat. nº 345.642-0, da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, da Gerência Geral Administrativa Financeira – GGAF, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor **JOSÉ JORGE CARDOZO FERRARI**, mat. nº 209.684-6, a partir de 01/06/2021. Nº 397/2021 – **CONSIDERAR ATRIBUÍDA** a servidora **LUCINEIDE MARIA SILVA**, mat. nº 345.642-0, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-1, do GABINETE/SERES, a partir de 01/06/2021.

Nº 398/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 75/2021 – PPBC (SEI nº 0012900032.000823/2021-17), o servidor LEONARDO CABRAL DE OLIVEIRA, mat. nº **209.058-9**, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-2, da Penitenciária Professor Barreto Campelo – PPBC, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor NELSON PETRÔNIO GOMES BOTELHO, mat. nº 179.880-4, a partir de 01/06/2021.

Nº 399/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 75/2021 – PPBC (SEI nº 0012900032.000823/2021-17), o servidor NELSON PETRÔNIO GOMES BOTELHO , mat. nº 179.880-4 , da Função Gratificada de Supervisão, Símbolo FGS-2, da Penitenciária Professor Barreto Campelo – PPBC, e **DESIGNAR** para a referida função, o servidor JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA, mat. nº 212.898-5, a partir de 01/06/2021.

Nº 400/2021 – **DISPENSAR**, tendo em vista a Cl nº 62/2021 – PTAC (SEI nº 0012900118.000480/2021-32), o servidor **ADRICIO DOS SANTOS VIANA**, mat. nº 345.323-5, da Função Gratificada de Apoio, Símbolo FGA-2, da Penitenciária de Tacaimbó – PTAC, e